CONTRATO SRP Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 003/2026 – SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, E A INOVE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 45.756.709/0001-50, TENDO POR OBJETO A "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS, EM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 611, Centro, CNPJ Nº 01.612.608/0001-30, por intermédio da **Prefeitura**, neste ato representados pelo Prefeito, **Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF sob o nº 947.482.683-87, residente e domiciliada nesta cidade de São João da Fronteira.

CONTRATADA: INOVE COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.756.709/0001-50, com sede na Rua São Jose, 1320, Centro do Município de MIGUEL ALVES-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO MARTINS,** brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Teresina, no estado do Piauí, no dia 27/05/1987, portador da Carteira de Identidade Nº 2.736.527 – SSP-PI, do CPF Nº 037.529.123-75, residente e domiciliado na Cidade de Miguel Alves, no Estado do Piauí, na Av. Marcos Furtado, Nº 1631, Bairro Centro, CEP: 64.130-000.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 003/2026 – SRP**, instruído através do **Processo Administrativo nº 052/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS, EM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA E SUAS SECRETARIAS".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 003/2026 – SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo n° 052/2026, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 706, 500, 550, 569, 540, 541, 542, 543, 546, 500, 600, 621, 500, 660, 661.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA – ITR FMS: FUS - CUSTEIO – EMENDA EDUCAÇÃO: QSE - FME – FUNDEB FMAS: REPASSE - PSB (CRAS e SCFV) - PSE (CREAS) - PCF (Criança Feliz) - IGDBF (Bolsa) - EMENDA	04.122.0005.2040.0000 15.451.0040.2320.0000 12.361.0032.2246.0000 12.361.0030.2203.0000 12.361.0030.2202.0000 12.361.0030.2204.0000 12.365.0035.1660.0000 12.361.0032.2241.0000 12.365.0030.2263.0000 10.301.0020.2160.0000 10.301.0020.2672.0000 10.301.0025.1662.0000 10.301.0020.2163.0000 10.301.0025.2185.0000 10.301.0025.2186.0000 10.301.0025.2188.0000 10.301.0025.2189.0000 10.302.0027.2196.0000 08.244.0016.1163.0000 08.244.0016.2151.0000 08.244.0016.3009.0000 08.244.0016.2150.0000 08.244.0016.2125.0000 08.244.0016.2126.0000 08.244.0016.2142.0000 08.244.0016.2148.0000 08.244.0016.2150.0000	3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal n° 14.133/2021, observado o período de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e §1°, da Lei Federal n° 14.133/2021, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

3.3. O não atendimento injustificado à convocação para assinatura do contrato implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação, no edital e neste Termo de Referência, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

3.4. Considerando a natureza contínua do objeto, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A prorrogação ficará condicionada à comprovação de vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada, à adequada execução do objeto e à disponibilidade orçamentária.

3.6. As prorrogações deverão ser formalizadas por termo aditivo, previamente ao término da vigência contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.7. A vigência contratual não exonera a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas decorrentes de eventuais irregularidades na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 160.548,60 (cento e sessenta mil quinhentos e quarenta e oito reais sessenta centavos),** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	QNT CNT	UND TEMPO	QNT TEMPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL CNT
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A LASER, destinada às funções de impressão, cópia e digitalização, adequada para ambientes administrativos de médio volume, com impressão frente e verso automática (duplex), conectividade via rede Ethernet e USB para uso compartilhado, velocidade de impressão aproximada de até 40 páginas por minuto em formato A4, resolução de impressão de até 1.200 dpi, digitalização colorida com resolução óptica de até 600 × 600 dpi e envio para computador ou rede, copiadora integrada com recursos de ampliação e redução, alimentador automático de documentos para múltiplas páginas, bandeja de entrada com capacidade mínima aproximada de 250 folhas, bandeja multifuncional para diferentes tipos e gramaturas de papel, painel de controle para configuração e operação direta, compatibilidade com os principais sistemas operacionais.	UND	12	10	MÊS	12	R$ 508,00	R$ 73.152,00	R$ 60.960,00
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM SISTEMA DE TANQUE DE TINTA RECARREGÁVEL, DESTINADA ÀS FUNÇÕES DE IMPRESSÃ COLORIDA, cópia e digitalização, com conectividade USB e rede sem fio (Wi-Fi e Wi-Fi Direct), permitindo impressão a partir de computadores e dispositivos móveis. Deve possuir resolução de impressão de até 4.800 × 1.200 dpi, velocidades aproximadas de até 15 ppm em preto e 8 ppm em cores (padrão ISO), sistema de alto direta pelo equipamento, bandeja de entrada com capacidade aproximada de 100 folhas, suporte a papéis em formatos A4 e menores, incluindo impressão sem bordas em formatos compatíveis.	UND	9	7	MÊS	12	R$ 658,15	R$ 71.080,20	R$ 55.284,60
VALOR TOTAL : cento e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e vintecentavos.								*R$ 144.232,20*	*R$ 116.244,60*

COTA DE EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP (25%)									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	QNT CNT	UND TEMPO	QNT TEMPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL CNT
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A LASER, destinada às funções de impressão, cópia e digitalização, adequada para ambientes administrativos de médio volume, com impressão frente e verso automática (duplex), conectividade via rede Ethernet e USB para uso compartilhado, velocidade de impressão aproximada de até 40 páginas por minuto em formato A4, resolução de impressão de até 1.200 dpi, digitalização colorida com resolução óptica de até 600 × 600 dpi e envio para computador ou rede, copiadora integrada com recursos de ampliação e redução, alimentador automático de documentos para múltiplas páginas, bandeja de entrada com capacidade mínima aproximada de 250 folhas, bandeja multifuncional para diferentes tipos e gramaturas de papel, painel de controle para configuração e operação direta, compatibilidade com os principaissistemas operacionais.	UND	4	3	MÊS	12	R$ 556,00	R$ 26.688,00	R$ 20.016,00
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COM SISTEMA DE TANQUE DE TINTA RECARREGÁVEL, destinada às funções de impressão colorida, cópia e digitalização, com conectividade USB e rede sem fio (Wi-Fi e Wi-Fi Direct), permitindo impressão a partir de computadores e dispositivos móveis. Deve possuir resolução de impressão de até 4.800 × 1.200 dpi, velocidades aproximadas de até 15 ppm em preto e 8 ppm em cores (padrão ISO), sistema de alto rendimento de tinta com baixo custo por página, scanner colorido com resolução óptica de até 1.200 × 2.400 dpi, cópia direta pelo equipamento, bandeja de entrada com capacidade aproximada de 100 folhas, suporte a papéis em formatos A4 e menores, incluindo impressão sem bordas em formatos compatíveis.	UND	3	2	MÊS	12	R$ 589,00	R$ 21.204,00	R$ 14.136,00
5	SCANNER PROFISSIONAL DE MESA PARA DIGITALIZAÇÃO de documentos, com alimentação automática de folhas, destinado à captura de documentos em ambientes administrativos de médio e alto volume, permitindo digitalização frente e verso em passagem única, velocidade aproximada de até 60 páginas por minuto ou 120 imagens por minuto em modo duplex, resolução óptica de até 600 dpi, capacidade do alimentador automático para aproximadamente 50 folhas, compatível com diversos tipos e gramaturas de papel, incluindo documentos longos, cartões plásticos e documentos mistos, com recursos de detecção automática de cores, remoção de páginas em branco, correção de inclinação e melhoria automática de imagem, interface de conexão USB de alta velocidade, compatibilidade com os principais sistemas operacionais e softwares de gerenciamento de documentos.	UND	3	2	MÊS	12	R$ 423,00	R$ 15.228,00	R$ 10.152,00
VALOR TOTAL : sessenta mil, cento e vinte reais.								*R$ 63.120,00*	*R$ 44.304,00*
VALOR TOTAL ATA								*R$ 207.352,20*	
VALOR TOTAL CONTRATO								*R$ 160.548,60*	

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa contratada será realizado de forma mensal, conforme a efetiva prestação dos serviços e disponibilização dos equipamentos previstos neste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo.

5.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos que comprovem a regular execução dos serviços no período correspondente.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (*trinta*) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual, em conformidade com as disposições dos arts. 141 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

5.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto contratual, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.6. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em favor da contratada, em conta bancária previamente indicada, observadas as normas de execução financeira da Administração Pública.

5.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para tal situação, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, nos termos do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios estabelecidos no contrato.

5.8. Não será efetuado pagamento à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou compensação financeira.

5.9. Os pagamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de exceção devidamente justificadas pela Administração.

5.10. A Administração poderá exigir da contratada, quando necessário, relatórios de utilização dos equipamentos, registros de contadores de impressão ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços, como condição para o atesto e liberação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O objeto da presente contratação será executado mediante locação de impressoras multifuncionais e scanners profissionais, com prestação de serviços correlatos de instalação, configuração inicial, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição de equipamentos defeituosos, destinados ao atendimento das demandas administrativas deste Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.

6.2. A contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 6º, inciso XLV, 40, inciso II, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando que as contratações ocorram de forma gradual e conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

6.3. Os equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa contratada em perfeitas condições de uso, devidamente configurados, instalados e aptos para funcionamento imediato nas unidades administrativas indicadas por esta Administração Municipal.

6.4. O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pelo setor competente da Administração.

6.5. Dentro desse prazo, a empresa contratada deverá realizar todas as providências necessárias à efetiva disponibilização dos equipamentos, incluindo:

I - entrega dos equipamentos nos locais indicados pela Administração;

II - instalação física e configuração inicial;

III - testes operacionais de funcionamento;

IV - integração com a rede local, quando aplicável;

V - orientações básicas aos servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos.

6.6. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

6.7. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e mantidos nas dependências da sede das Secretarias Municipais ou em suas unidades administrativas vinculadas, localizadas no território deste Município.

6.8. A Administração poderá, durante a vigência da contratação, remanejar os equipamentos entre unidades administrativas, conforme necessidades operacionais, devendo comunicar previamente à empresa contratada quando houver necessidade de apoio técnico.

6.9. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos ou em perfeito estado de conservação e funcionamento, compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10. Os equipamentos deverão possuir desempenho e características técnicas adequadas para ambientes administrativos que demandam impressão, cópia e digitalização de documentos em volume moderado ou elevado, conforme o caso.

6.11. Caso o equipamento apresente defeito que comprometa seu funcionamento e não possa ser solucionado em prazo razoável, a empresa contratada deverá realizar a substituição por equipamento de características equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para a Administração.

6.12. A empresa contratada deverá assegurar suporte técnico permanente, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência da contratação.

6.13. O atendimento técnico deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade de continuidade das atividades administrativas, devendo a empresa contratada adotar todas as providências necessárias para evitar interrupções prolongadas na utilização dos equipamentos.

6.14. O fornecimento de papel tipo A4 e demais insumos de consumo ordinário relacionados à utilização administrativa será de responsabilidade desta Administração Municipal.

6.15. Caberá à empresa contratada assegurar que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de funcionamento, incluindo a reposição de componentes internos e peças necessárias à operação normal dos equipamentos.

6.16. A execução do objeto possui natureza continuada, considerando que os equipamentos de impressão e digitalização são essenciais para o funcionamento regular das atividades administrativas deste Município.

6.17. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma ininterrupta durante toda a vigência da contratação, garantindo o suporte necessário às atividades administrativas das Secretarias e demais órgãos desta Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa executar o objeto contratual, permitindo o acesso às dependências das unidades administrativas onde os equipamentos serão instalados ou mantidos, observadas as normas internas de segurança e funcionamento;

b) Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços;

c) Receber, conferir e atestar os serviços prestados e os equipamentos disponibilizados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

d) Comunicar à empresa contratada, de forma formal e tempestiva, quaisquer irregularidades, falhas ou defeitos verificados no funcionamento dos equipamentos ou na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Permitir a realização das atividades de instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e reposição de insumos, garantindo o acesso dos técnicos da contratada às unidades administrativas, quando necessário;

f) Utilizar adequadamente os equipamentos disponibilizados em regime de locação, observando as orientações técnicas fornecidas pela contratada e evitando o uso inadequado que possa comprometer seu funcionamento;

g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida verificação e atesto da execução do objeto;

h) Fornecer as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo a indicação das unidades administrativas que receberão os equipamentos e eventuais necessidades operacionais relacionadas ao uso da solução de impressão e digitalização;

i) Aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada;

j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com as disposições deste Termo de Referência e com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar o objeto contratual em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, responsabilizando-se integralmente pela adequada prestação dos serviços;

b) Fornecer, instalar, configurar e disponibilizar os equipamentos de impressão e digitalização em regime de locação nas unidades indicadas pela Administração Municipal, incluindo todos os acessórios, softwares, drivers e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução contratada;

c) Garantir que todos os equipamentos disponibilizados sejam novos ou seminovos em perfeito estado de funcionamento, com tecnologia compatível com as necessidades da Administração, observadas as especificações mínimas previstas neste Termo de Referência;

d) Realizar a instalação, configuração e integração dos equipamentos à rede de dados das unidades administrativas deste Município, assegurando sua compatibilidade com os sistemas operacionais e infraestrutura tecnológica existentes;

e) Fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, tais como toners, cartuchos, cilindros, kits de manutenção e demais suprimentos correlatos, excetuando-se apenas o fornecimento de papel, salvo disposição diversa neste Termo de Referência;

f) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos disponibilizados, garantindo o pleno funcionamento da solução de impressão e digitalização durante toda a vigência contratual;

g) Realizar manutenções preventivas periódicas, de acordo com as recomendações do fabricante e as boas práticas técnicas, com o objetivo de prevenir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar a continuidade dos serviços;

h) Prestar atendimento técnico para manutenção corretiva sempre que solicitado pela Administração, observando prazos razoáveis de resposta e solução do problema, de modo a evitar interrupções prolongadas nas atividades administrativas;

i) Substituir, no prazo estabelecido pela Administração ou conforme níveis de serviço definidos, os equipamentos que apresentarem falhas recorrentes, desempenho insatisfatório ou impossibilidade de reparo imediato, garantindo a continuidade da prestação dos serviços;

j) Responsabilizar-se pelo transporte, substituição, retirada e reinstalação de equipamentos sempre que necessário, sem quaisquer custos adicionais para a Administração;

k) Disponibilizar suporte técnico especializado para orientação e atendimento aos usuários dos equipamentos, inclusive para resolução de problemas operacionais relacionados à utilização da solução de impressão e digitalização.

l) Realizar a leitura periódica dos contadores de impressão dos equipamentos ou disponibilizar sistema automatizado de monitoramento e gestão de impressões, quando aplicável, garantindo transparência e precisão no controle do volume de páginas impressas ou digitalizadas.

m) Manter equipe técnica qualificada e devidamente treinada para execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

n) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços durante a execução contratual.

o) Cumprir integralmente todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato decorrente do presente procedimento licitatório será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada por esta Administração Municipal, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A gestão e a fiscalização contratual têm por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo, garantindo que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições pactuadas.

12.3. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à administração do ajuste, promovendo o acompanhamento global da execução contratual, bem como adotando as providências necessárias para garantir a regularidade da prestação dos serviços e a solução de eventuais ocorrências.

12.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços no âmbito das unidades administrativas atendidas, observando o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à instalação, funcionamento e manutenção dos equipamentos disponibilizados em regime de locação.

12.5. Caberá ao fiscal do contrato registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à autoridade competente ou ao gestor do contrato eventuais irregularidades, falhas ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

12.6. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à contratados esclarecimentos, informações ou documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução do objeto, bem como determinar a adoção de medidas corretivas para sanar eventuais inconsistências ou inadequações verificadas.

12.7. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução contratual, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, incluindo a notificação da contratada para regularização da situação, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

12.8. A fiscalização exercida por esta Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços prestados e pelos equipamentos disponibilizados.

12.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual observarão, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços e a correta aplicação dos recursos públicos.

12.10. As atividades de gestão e fiscalização contratual deverão observar, além das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas internas e regulamentos administrativos eventualmente editados pelo Município para disciplinar a gestão e fiscalização de contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos

representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Edital para a contratação, garantindo a correta aplicação das normas e o atendimento eficiente às necessidades da Administração Pública Municipal..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira – PI, 15 de abril de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87

CONTRATADA: INOVE COMERCIO E SERVICOS LTDA:45756709000150

Assinado de forma digital por INOVE COMERCIO E SERVICOS LTDA:45756709000150
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Presencial, ou=45174742000171, ou=AC SyngularID Multipla, cn=INOVE COMERCIO E SERVICOS LTDA:45756709000150
Dados: 2026.04.16 11:04:19 -03'00'

INOVE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 45.756.709/0001-50
Representante Legal: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO MARTINS

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**